



em comissão, exercerem o cargo de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração, ficando condicionada a eficácia do provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 14 de fevereiro de 2020, 132ª da República.

RONALDO RAMOS CAIADO

Protocolo 168970

DECRETO DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº **202000005001851**, resolve nomear **VINÍCIUS DE GOUVEIA PEREIRA DOS SANTOS**, CPF/ME nº 048.329.641-43, para, em comissão, exercer o cargo de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração, ficando condicionada a eficácia do provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 14 de fevereiro de 2020, 132ª da República.

RONALDO RAMOS CAIADO

Protocolo 168971

Secretaria de Estado da Casa Civil

PORTARIA Nº 196, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

O SUPERINTENDENTE DE LEGISLAÇÃO, ATOS OFICIAIS E ASSUNTOS TÉCNICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do artigo 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, combinado com o Decreto nº 9.564, de 25 de novembro de 2019, e tendo em vista o que consta do **Processo no 202000006003051**,

RESOLVE:

Com fulcro no artigo 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, exonerar, a pedido e a partir de 01 de fevereiro de 2020, **JULIANA REZENDE SANTOS MAGALHÃES**, inscrita no CPF sob o nº 849.630.001-30, do cargo de Professor III, do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, da Secretaria de Estado da Educação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DE LEGISLAÇÃO, ATOS OFICIAIS E ASSUNTOS TÉCNICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2020.

Alan Farias Tavares
Superintendente

Protocolo 168724

Procuradoria Geral do Estado – PGE

Portaria Conjunta nº 01/2020 - PGE/PROCON/2020 - PGE Dispõe sobre a realização da Semana de Conciliação dos créditos devidos ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor, oriundos de multas aplicadas pelo PROCON GOIÁS, de que trata a Lei nº 20.656, de 18 de dezembro de 2019.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO e o SUPERINTENDENTE DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DO CONSUMIDOR - PROCON GOIÁS, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, que instituiu a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA) e estabelece medidas para a redução da litigiosidade no âmbito administrativo e perante o Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 20.656, de 18 de dezembro de 2019, que instituiu medidas facilitadoras para que o contribuinte negocie seus débitos relacionados às multas pecuniárias aplicadas pela Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor - PROCON Goiás, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, aos infratores das normas de proteção e defesa do consumidor, durante a Semana de Conciliação de 2019 ou em data posteriormente definida, nas condições e situações que menciona, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Fica definida, nos termos do art. 6º, da Lei nº 20.656, de 18 de dezembro de 2019, a realização, no período de **09 a 13 de março de 2020**, da Semana de Conciliação dos créditos devidos ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor (FEDC), instituído pela Lei nº 12.207, de 20 de dezembro de 1993, oriundos de multas administrativas arbitradas pelo PROCON Goiás.

Parágrafo único. Durante tal período, poderão ser negociados, mediante descontos de juros de mora e de correção monetária, e parcelamento, os créditos não tributários correspondentes ao fato gerador ou à prática da infração ocorrida até o dia 18 de dezembro de 2019 (data da publicação da Lei nº 20.656/2019):

- I - decorrentes da aplicação de pena pecuniária;
- II - não constituídos, desde que venham a ser confessados espontaneamente, ou já constituídos definitivamente;
- III - inscritos em dívida ativa;
- IV - protestados;
- V - objetos de execução fiscal;
- VI - objetos de ação anulatória ou outra ação autônoma de impugnação.

Art. 2º Os atendimentos serão realizados exclusivamente na sede do Vapt-Vupt do Shopping Cerrado, situado na Av. Anhanguera, Qd 582, Lt B01, nº 10.790, 1º Piso - Setor Aeroviário, Goiânia - GO, das 8h às 17h.

Art. 3º O interessado deverá comparecer pessoalmente, ou representado por procurador com poderes para negociação, munido da documentação exigida.

Parágrafo único. As informações serão disponibilizadas nos sítios eletrônicos do PROCON/GO e da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás- PGE, nos seguintes endereços: www.procon.go.gov.br e www.procuradoria.go.gov.br.

Art. 4º O sujeito passivo, para usufruir dos benefícios da Lei nº 20.656, de 18 de dezembro de 2019, deverá fazer sua adesão impreterivelmente durante a Semana de Conciliação, no período previsto no *caput* do art. 1º, não sendo possível a negociação após tal data.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente em 05 de fevereiro de 2020 por Juliana Pereira Diniz Prudente, Procuradora-Geral do Estado.

Documento assinado eletronicamente em 07 de fevereiro de 2020 por Allen Anderson Viana, Superintendente de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Protocolo 168829

Vice Governadoria

Portaria 44/2020 - VICEGOV

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o § 2º, do art. 327 da Lei Estadual nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988 e suas alterações posteriores, a Lei Estadual nº 14.678, de 12 de janeiro de 2004, a Lei estadual nº 20.023, de 02 de abril de 2018, a Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001 e suas alterações posteriores e o Decreto Estadual nº 9.572, de 05 de dezembro de 2019,

RESOLVE:



Art. 1º Instituir, nos termos do art. 327, da Lei Estadual nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, Comissão Permanente de Sindicância.

Art. 2º Para dar cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Sindicante será composta pelos seguintes servidores: **Andreia Martins de Lucena, CPF/MF: 061.729.596-46**, ocupante do cargo de Técnico em Gestão Pública, **Izabel Thânia Coimbra Alves, CPF/MF: 219.546.151-91**, ocupante do cargo de Analista de Comunicação - ABC e **Elizangela Abreu Vasconcelos, CPF/MF: 794.702.461-87**, ocupante do cargo de Gestor de Finanças e Controle, sendo respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Secretária.

Art. 3º Para bem cumprir suas atribuições, a Comissão de Sindicância terá amplo acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º Revoga-se a **Portaria nº 19/2020 - VICEGOV**.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 14 dias do mês de fevereiro do ano de 2020.

LINCOLN TEJOTA
 Vice-Governador

Protocolo 168902

Portaria 42/2020 - VICEGOV

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto Estadual n.º 9.538, de 18 de outubro de 2019, o art. 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com fulcro no art. 51 da Lei Estadual n.º 17.928, de 27 de dezembro de 2012 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Designar aos servidores abaixo, a responsabilidade pela Gestão e Fiscalização dos Contratos desta Vice-Governadoria:

I - Diogo Carrijo Pessoa dos Santos, CPF/MF: 009.803.381-66;

II - Andreia Martins de Lucena, CPF/MF: 061.729.596-46;

III - Marcela Vieira da Silva Santos, CPF/MF: 006.163.511-19;

VI - Sarah Carlen Pereira Pires, CPF/MF: 040.779.841-22

Art. 2º Atribuir ao servidor **Diogo Carrijo Pessoa dos Santos**, a responsabilidade pela Gestão dos Contratos cujos objetos seguem abaixo descritos:

I - Serviços de locação de veículos;

II - Serviços de manutenção, revisão, seguro e licenciamento de veículos;

III - Aquisição de pneus e serviços de alinhamento e balanceamento;

IV - Serviços de locação de vagas para estacionamento.

Art. 3º Atribuir a servidora **Andreia Martins de Lucena**, a responsabilidade pela Gestão dos Contratos cujos objetos seguem abaixo descritos:

I - Serviços de telefonia fixa, local e de longa distância;

II - Serviços de telefonia móvel, local e de longa distância, e dados;

III - Serviços de locação e manutenção de impressoras;

IV - Aquisição de carimbos;

V - Serviços de chaveiro;

VI - Aquisição de material de processamento de dados;

VII - Aquisição de computadores e a correspondente assistência técnica;

VIII - Aquisição de material elétrico e eletrônico;

IX - Aquisição de cartuchos e tonners.

Art. 4º Atribuir à servidora **Marcela Vieira da Silva Santos**, a responsabilidade pela Gestão dos Contratos cujos

objetos seguem abaixo descritos:

I - Serviços terceirizados em geral (garçom, copeira, limpeza, etc);

II - Aquisição de gêneros alimentícios;

III - Serviço de Buffet;

IV - Aquisição de material de expediente;

V - Aquisição de materiais para homenagens póstumas;

VI - Serviços gráficos;

VII - Aquisição de mobiliário;

VIII - Aquisição de materiais para copa e limpeza.

Art. 5º Atribuir à servidora **Sarah Carlen Pereira Pires**, a responsabilidade pela Gestão dos Contratos cujos objetos seguem abaixo descritos:

I - Serviços de fornecimento de combustíveis e lubrificantes;

II - Serviços de operacionalização de programa de estágio;

III - Serviços postais e telemáticos;

IV - Serviços de fornecimentos de vales-transportes;

V - Aquisição de assinatura de jornais e periódicos;

VI - Serviços de publicações de atos oficiais na imprensa oficial e em jornais de grande circulação;

VII - Serviços de fornecimento de passagens aéreas;

VIII - Serviços de hospedagens, traslados e locação de veículos;

IX - Aquisição de água mineral;

X - Serviços de manutenção predial;

XI - Serviços de cessão de uso de sistema de prestação de contas;

Art. 6º Definir como atribuições comuns aos Gestores de Contrato e quaisquer outras que se fizerem necessárias, as disposições do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e em especial:

I - Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

II - Auxiliar a instrução do contratado e comunicação de alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso e após autorização expressa da autoridade superior;

III - Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

IV - Adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato;

V - Auxiliar, sempre que possível, a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados;

VI - Emitir a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

VII - Manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentário, físico e financeiro do contrato;

VIII - Verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

IX - Esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

X - Acompanhar e controlar os prazos constantes do ajuste, mantendo interlocução com o solicitante e o fornecedor e/ou prestador, quanto aos limites temporais do contrato;

XI - Manifestar-se por escrito às unidades responsáveis a respeito da necessidade de adoção de providências visando à prorrogação do prazo contratual, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 60 (sessenta) dias;

XII - Manifestar-se por escrito às unidades responsáveis, acerca da necessidade de adoção de providências visando à deflagração de novo procedimento licitatório, antecipadamente ao término da vigência contratual, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 120 (cento e vinte) dias;

XIII - Observar se as exigências do edital e do contrato